



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI Nº 3.018/2021**

*Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Juazeiro–BA, autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no Município, passando o conselho a se denominar Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, conforme dispõe a Resolução nº 07, de 02 de junho de 2011, do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º.** Ao CMDS compete:

I - colaborar para o desenvolvimento sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III - formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual dos programas do Município que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V - formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

VI - elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII - priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII - promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX - instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

X - promover a interlocução privilegiada junto a órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI - promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - estimular a implantação e a reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII - articular com os Municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável – PTDS;

XIV - identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI - buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do CMDS será de dois (02) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único.** Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º.** Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, assim como de representantes de órgãos do Poder Público Municipal e organizações paraestatais, numa proporção de, no máximo,  $\frac{1}{3}$  do Poder Público e, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  da Sociedade Civil.

**§ 1º.** Em decorrência da predominância de características rurais do Município e representatividade da agricultura familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados da reforma agrária, assim como de outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§ 2º.** Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

a) Prefeitura Municipal, sendo a Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária – ADEAP uma das secretarias com participação garantida;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 7

- b) Câmara Municipal de Juazeiro;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

**Art. 5º.** Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo responsável das instituições ou entidades que representem.

**§ 1º.** A escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes de Comunidades Rurais ou Bairros onde não haja organização ou entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

**§ 2º.** As indicações serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio de instruções normativas.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais, bem como as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º.** O CMDS elaborará Regimento Interno para regular seu funcionamento.

**Art. 9º.** O CMDS tem a seguinte organização:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria.

**Art. 10.** A Diretoria do CMDS será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

**Art. 11.** A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e ao Secretário.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do CMDS:

- I - dar posse aos membros do Conselho;
- II - aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V - homologar as decisões do Conselho, assim como assinar documentos relativos a seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI - promover a execução das decisões do Conselho;
- VII - representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

VIII - orientar e coordenar as atividades do Conselho;

IX - distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros assuntos submetidos à apreciação do CMDS;

X - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;

XI - designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XII - desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

**Art. 13.** Ao Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

**Art. 14.** Ao Secretário compete:

I - agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

II - dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;

III - lavrar as atas das reuniões do Conselho;

IV - implementar decisões do Plenário do Conselho;

V - convocar reuniões de Grupos de Trabalho do Conselho;

VI - apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

VII - desenvolver articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do Município;

VIII - analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX - expedir e receber correspondências;

X - distribuir, a critério da Presidência, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI - organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII - responder pela guarda e manutenção do material e documentos de uso do Conselho;

XIII - desempenhar outras funções que conferidas pelo Presidente.

**Art. 15.** A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, vierem a compor a direção do CMDS, será de responsabilidade do Secretário do CMDS, que as submeterá à aprovação do Plenário.

**Art. 16.** Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

- II - participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III - participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV - votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V - apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI - propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII - representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII - solicitar à Presidência e demais membros da direção do Conselho informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X - pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI - pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII - solicitar transcrição, em ata, do seu voto ou de documento sobre a matéria em pauta;
- XIII - propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV - estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV - requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI - eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- XVII - requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII - Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o Conselheiro Titular.

**Art. 17.** O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º. Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo,  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º. A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de cinco (05) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, a critério do Presidente.

**Art. 18.** As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, devendo as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 19.** As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

**Art. 20.** Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

**Art. 21.** O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que estas tenham direito a voto.

**Art. 22.** A ausência sem justificativa de qualquer Conselheiro a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas implicará em perda de mandato, cabendo ao Presidente, ouvidos os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências para que a entidade que o indicou designe novo membro:

I - encaminhar Ofício à instituição representada para que esta proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato;

II - caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar novo suplente.

**Art. 23.** As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma presencial ou virtual.

**Parágrafo único.** As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos Conselheiros.

**Art. 24.** Será assegurado o direito a voz a todos os participantes das reuniões do CMDS; ficando, contudo, o direito a voto restrito aos Conselheiros.

**Art. 25.** O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

**Art. 26.** É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS.

**Art. 28.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.697, de 26 de dezembro de 2002, e nº 1.751, de 25 de julho de 2003.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em  
23 de junho de 2021.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município